

Licitação. Pregão Presencial Nº .../2017 Análise: Minuta de Edital e Contrato

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis) copa e cozinha, higiene e limpeza, expediente e suprimentos de informativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vieram os presentes autos para análise das minutas do edital e do contrato e emissão de parecer jurídico para o seguimento da Licitação na modalidade Pregão Presencial, encaminhado pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

O objeto da licitação é Aquisição de Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis) copa e cozinha, higiene e limpeza, expediente e suprimentos de informativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dispõe o Art. 38, parágrafo único da Lei Nº 8666/93:

Art. 38. Omissis.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pregão é o procedimento administrativo por meio do qual a administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacob. Sistema de Registro de Preços Pregão Presencial e Eletrônico. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p.455).

Regem o Pregão as Leis nº 10.520/02 de 17/07/2002, Decreto nº 3555/00 de 08/08/200 com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 3693,

de 20/12/2000 e 3784 de 06/04/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8666/93 e legislação posterior. O Pregão pode ser processado na forma eletrônica ou Presencial.

O Pregão Presencial poderá ser realizado para compras e serviços comuns.

O Edital do Pregão deve ser elaborado observando-se as disposições das leis retro mencionadas e subsidiariamente a Lei nº 8666/93.

Assim, analisada a **minuta do edital e do contrato**, observou-se que as mesmas foram elaboradas de acordo com as prescrições legais que rege o pregão.

O Edital deverá ser publicado na forma de **Aviso de Licitação** no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, como forma de ampliar a competição.

O aviso da Licitação também deverá ser publicado no Site da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará com a disponibilização do Edital no referido site, em atendimento a Lei da Transparência.

No aviso da Licitação deverá constar também o email da Pregoeira para comunicação dos interessados na licitação.

Sugere-se, portanto, o prosseguimento do Pregão em suas demais fases.

É o parecer, S.M.J. Aurora do Pará,08 de março de 2017.

Maria Lúcia de Lima Soares Assessora Jurídica